

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

PROJETO DE LEI Nº 4.336, DE 2.001

Obriga o estabelecimento a oferecer três datas para o pagamento das mensalidades escolares em instituições privadas de todos os níveis de ensino

Autor: Deputado Jorge Pinheiro

Relator: Deputado Luiz Bittencourt

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.336, de 2001, de autoria do nobre Deputado Jorge Pinheiro, propõe que as instituições privadas de ensino ofereçam três datas, no decorrer do mês, para o pagamento das mensalidades escolares.

O projeto não recebeu emendas e cabe-nos, nesta Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, analisar a questão no que tange à defesa do consumidor e às relações de consumo.

II - VOTO DO RELATOR

Não obstante a meritória intenção do nobre proposito em buscar facilitar a administração financeira dos usuários das instituições de ensino privado em nosso país, devemos nos posicionar de forma contrária pelo seguinte.

Inicialmente, determinar a uma empresa privada, por meio de lei, que ela haja desta ou daquela forma em questões relativas a aspectos de sua própria gestão é uma interferência desmedida do Poder Público e fere os princípios, defendidos por nossa Constituição, da livre iniciativa e autonomia de gestão da empresa privada.

Outrossim, o fato do pagamento ser mais ou menos próximo da data de recebimento do salário do aluno ou seu responsável não fará o salário “esticar”. Se o dinheiro não der para pagar todas as contas que tenha, o critério de corte não é a proximidade entre as datas de recebimento e pagamento, mas outros que variam de acordo com o interesse de cada pessoa ou família.

Diante do exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei nº 4.336, de 2001.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2002.

Deputado Luiz Bittencourt
Relator